

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o valor e beneficiários do Auxílio Emergencial 2021.

CD/2/1926.55835-00

EMENDA MODIFICATIVA

Suprime-se o inciso XIII do §2º do art. 1º e modifiquem-se os arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos trabalhadores que atenderem ao disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º No caso dos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, as parcelas do Auxílio Emergencial 2021 serão pagas independentemente de requerimento, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 2º O Auxílio Emergencial 2021 não será devido ao trabalhador que:

.....” (NR)

“Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a dois beneficiários por família.

§1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

§2º Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em edição extra do Diário Oficial da União, publicada no dia 18 de março de 2021, o governo instituiu as regras para pagamento do Auxílio Emergencial 2021. A MP prevê o pagamento, por 4 meses, do valor padrão do benefício de R\$ 250, que poderá variar a depender da composição familiar. Para mulheres chefes de família, o valor será de R\$ 375. Pessoas que vivem sozinhas receberão R\$ 150 por mês. Esse valor somente poderá ser pago aos beneficiários do auxílio emergencial de 2020. Além do mais, o Programa permitirá que apenas uma pessoa por família receba o benefício.

Observe-se que os valores são muito inferiores aos estabelecidos em 2020, por meio da Lei n. 13.982, de 2020, que fixou o auxílio em R\$600,00, garantindo o pagamento de duas cotas às mulheres provedoras de famílias monoparentais. Em 2020, governo autorizou o pagamento para até duas pessoas por lar, e, nesta MP 1039, reduz a um único beneficiário por família.

A restrição à entrada de novos beneficiários, além dos já aprovados em 2020, também é muito prejudicial, já que inúmeros trabalhadores vêm perdendo seus empregos no ano de 2021, tendo em vista a necessidade do recrudescimento das restrições impostas às atividades econômicas, dada a piora dos índices da pandemia.

Desse modo, a presente emenda visa a resgatar o pagamento do auxílio emergencial no mesmo aprovado em 2020 pelo Congresso Nacional, a acumulação de dois benefícios por família e a possibilidade de entrada de novos cadastrados, além dos beneficiários do auxílio de 2020, de modo a garantir a sobrevivência digna dos brasileiros mais necessitados neste momento, que é o pior momento da pandemia.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de março de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Deputado Federal

CD/21926.55835-00